



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 721-A, DE 2025

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Institui a isenção do Imposto de Importação no caso de equipamentos e materiais esportivos essenciais que não possuem similar produzido no Brasil; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. MAURICIO DO VÔLEI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Institui a isenção do Imposto de Importação no caso de equipamentos e materiais esportivos essenciais que não possuem produção nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação de equipamentos e materiais esportivos essenciais que não possuem produção nacional.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do Imposto de Importação os equipamentos e materiais esportivos essenciais destinados exclusivamente à prática esportiva, que não possuem produção nacional:

§ 1º A isenção prevista no caput aplica-se exclusivamente a materiais importados por:

I – Federações, confederações, clubes esportivos e outras entidades legalmente constituídas;

II – Atletas profissionais ou amadores, mediante comprovação de uso exclusivo para fins esportivos.

§ 2º Os materiais e equipamentos isentos de tributos não poderão ser destinados à revenda e deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades esportivas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios e procedimentos para a concessão da isenção prevista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2029.



* C D 2 2 5 9 1 5 6 9 8 8 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar o desenvolvimento do esporte nacional por meio da redução dos custos para a aquisição de materiais esportivos essenciais, especialmente aqueles de alto desempenho, que não possuem produção nacional.

Atualmente, as federações, confederações e atletas brasileiros enfrentam custos elevados para a compra de equipamentos importados. Esses custos são agravados pela tributação incidente, que inclui o Imposto de Importação (II), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e as contribuições PIS/PASEP-Importação e Cofins-Importação.

Essa realidade limita o acesso a materiais de qualidade, essenciais para a prática esportiva em nível competitivo, especialmente em modalidades de menor visibilidade e apoio financeiro.

A isenção proposta busca criar um ambiente mais favorável ao esporte brasileiro, permitindo que atletas e entidades esportivas tenham acesso a materiais de alto desempenho com menor custo, potencializando os resultados em competições nacionais e internacionais.

Países como Espanha, Alemanha e Canadá já adotaram políticas semelhantes para reduzir custos de materiais esportivos de alto desempenho, incentivando seus atletas e entidades esportivas a competir em igualdade de condições. Esses países relatam aumento de medalhas e maior acesso ao esporte como resultado direto dessas medidas.

A proposta de isenção tributária para a importação de materiais esportivos essenciais que não possuem produção nacional apresenta impacto orçamentário moderado, mas é indispensável para colocar o Brasil em condições de competir em pé de igualdade no cenário esportivo internacional. Países desenvolvidos, como os Estados Unidos, Canadá e diversas nações da União Europeia, já adotam políticas de incentivo fiscal e isenção tributária para o esporte, reconhecendo o papel estratégico que ele desempenha no fortalecimento da imagem nacional, na atração de investimentos e no engajamento social.

No Brasil, a carga tributária incidente sobre materiais esportivos importados é um dos maiores entraves para que atletas e confederações



* C D 2 5 9 1 5 6 9 8 8 0 0 *

alcancem competitividade internacional. Para que o país se torne definitivamente competitivo e esteja à altura das grandes potências esportivas mundiais, é imprescindível a adoção de medidas como esta, que possibilitem o acesso a equipamentos de ponta, essenciais para a preparação e desempenho de atletas.

Além de favorecer os resultados esportivos, a proposta incentiva modalidades com menor visibilidade e apoio financeiro, permitindo que mais atletas tenham acesso a recursos adequados e promovendo a igualdade de condições para todos. Isso é especialmente relevante no contexto de competições globais como as Olimpíadas, onde a diferença tecnológica e estrutural frequentemente coloca os brasileiros em desvantagem.

Do ponto de vista estratégico, a medida também fortalece a projeção do Brasil como uma potência esportiva, ampliando sua presença em eventos globais e incentivando parcerias internacionais. Ao eliminar barreiras tributárias, o Estado contribui para o crescimento de uma economia esportiva robusta, promovendo não apenas o esporte, mas também setores correlatos, como turismo, marketing esportivo e tecnologias de alto desempenho.

O impacto orçamentário estimado da renúncia de receita é justificável diante dos benefícios amplos e duradouros que a medida proporciona. Trata-se de um investimento estratégico no futuro do esporte brasileiro, com retornos significativos para a sociedade e para a imagem internacional do Brasil. Ao adotar essa iniciativa, o Estado não apenas corrige desigualdades internas, mas também alinha o Brasil às melhores práticas globais, garantindo que talento e dedicação prevaleçam sobre limitações financeiras e estruturais. Essa é uma oportunidade única de consolidar o esporte como um pilar de desenvolvimento humano, social e econômico no Brasil.

Portanto, conclamo os ilustres pares a apoiar a aprovação desta medida, essencial para impulsionar o desenvolvimento e garantir um futuro mais próspero para o nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 5 9 1 5 6 9 8 8 8 0 0 *

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 721, DE 2025.

Institui a isenção do Imposto de Importação no caso de equipamentos e materiais esportivos essenciais que não possuem similar produzido no Brasil.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 721, de 2025, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, propõe a isenção do Imposto de Importação (II) para equipamentos e materiais esportivos essenciais que não possuem produção nacional. A proposta estabelece que a isenção se aplicará a importações realizadas por federações, confederações, clubes esportivos e atletas, sejam profissionais ou amadores, desde que comprovado o uso exclusivo dos bens para a prática esportiva. O benefício terá vigência até 31 de dezembro de 2029, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação.

A proposição segue a tramitação ordinária, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuída às Comissões de Esporte (Cespo); Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e tramitação em rito ordinário.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão do Esporte.

É o Relatório.



* C D 2 2 5 7 6 5 4 3 9 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise revela-se meritório e pertinente, pois busca solucionar relevante dificuldade enfrentada pelo setor esportivo brasileiro: a falta de acesso a equipamentos e materiais de qualidade, indispensáveis para a formação e o desenvolvimento de atletas e equipes, sobretudo na preparação para competições internacionais. A isenção tributária proposta constitui medida de estímulo que reforça a política pública de fomento ao esporte, em consonância com o art. 217 da Constituição da República, que reconhece o desporto como direito social e impõe ao Estado o dever de fomentá-lo.

A presente proposição tem como objetivo ampliar o acesso a equipamentos de alto rendimento, criando condições mais favoráveis para que o esporte nacional se desenvolva de forma sustentável e competitiva, sobretudo em modalidades com menor visibilidade e recursos. Isso permitirá que nossos atletas estejam melhor preparados para representar o país em competições internacionais com chances reais de sucesso.

No Brasil, a elevada carga tributária sobre materiais importados é uma das principais barreiras para que o país alcance um patamar competitivo condizente com seu potencial atlético. A adoção desta medida permitirá acesso a recursos tecnológicos de ponta, contribuindo diretamente para a preparação dos atletas e a elevação do nível técnico nas competições.

A proposição em questão promove, dentre outros, a democratização do acesso ao esporte, garantindo que modalidades menos tradicionais também possam se desenvolver. Isso é particularmente relevante em contextos como os Jogos Olímpicos e paraolímpicos, onde a defasagem em infraestrutura e tecnologia pode comprometer o desempenho dos brasileiros.

Com essas considerações, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 721, de 2025.



* C D 2 2 5 7 6 5 4 3 9 9 1 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI
Relator

Apresentação: 10/06/2025 15:08:03.243 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 721/2025

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number sequence 'C D 2 5 7 6 5 4 3 9 9 1 0 0 *'.





Câmara dos Deputados

Apresentação: 09/07/2025 18:27:25.180 - CESP
PAR 1 CESPO => PL 721/2025
DAP n 1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 721, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 721/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauricio do Vôlei.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, Beto Pereira, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Renildo Calheiros, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Delegado Fabio Costa, José Rocha, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256442129100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

FIM DO DOCUMENTO